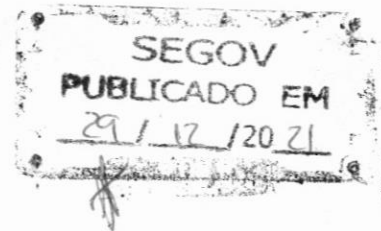




Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco  
do Conde



## LEI MUNICIPAL Nº 653/2021

De 14 de Dezembro de 2021

*"Institui a Junta Médica Municipal, integrada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Administração no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde- Ba, e adota outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Junta Médica do Município de São Francisco do Conde será composta por uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais da saúde, responsáveis por avaliar as condições de saúde física e mental do servidor público vinculada à sua capacidade laborativa.

§1º Para os fins desta Lei, a definição de servidor municipal contempla as seguintes denominações:

- a) o ocupante de cargo do quadro efetivo do Município de São Francisco do Conde e o ocupante de cargo em comissão com vínculo efetivo com a Administração Municipal;
- b) o ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Municipal;
- c) o contratado temporariamente, por excepcional interesse público, mediante prévio processo seletivo simplificado;
- d) Celetistas.

**Art. 2º.** A Junta Médica do Município de São Francisco do Conde estará integrada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração –



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de São Francisco*  
*do Conde*

(SEAD).

SEGOV  
PUBLICADO EM  
29 / 12 / 20 21  
A

**Art. 3º.** A Junta Médica do Município de São Francisco do Conde exercerá suas competências objetivando executar, supervisionar e monitorar as atividades referentes a exames médicos periciais e inspeções de saúde em relação ao processo admissional e demissional, readaptação, afastamentos, licenças, e encaminhamento para aposentadoria por invalidez, encaminhar pedido de reversão, assuntos referentes às pensões não previdenciárias, previstas nas leis municipais, assim como validação quanto a pertinência para concessão de adicionais de insalubridade, periculosidades e atividades penosas e outras questões correlatas, atuando sempre que solicitada.

**Art. 4º.** A Junta Médica do Município de São Francisco do Conde será responsável pela realização de inspeções de saúde para concessão de benefícios, não previdenciários, à dependentes dos servidores públicos municipais, nos termos da legislação previdenciária municipal.

**Art. 5º.** Não poderá compor a Junta Médica Municipal, profissionais que tenha sofrido quaisquer punições nos últimos cinco anos em razão de processos administrativos disciplinares em quaisquer das entidades federativas e nem decorrentes da ação dos Conselhos de classe aos quais estiverem vinculados.

**Art. 6º.** A Junta Médica executará suas atividades, naquilo que couber, em cooperação com a Secretaria de Saúde e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, quando oportuno.

**Art. 7º.** Para cumprimento de suas atribuições a Junta Médica Municipal poderá aproveitar laudos e perícias fornecidos por profissionais especializados, bem como poderá solicitar pareceres de médicos especialistas para esclarecer e fundamentar as suas conclusões.

**Art. 8º.** A Junta Médica poderá solicitar exames complementares que julgar necessários à formação do seu juízo técnico.

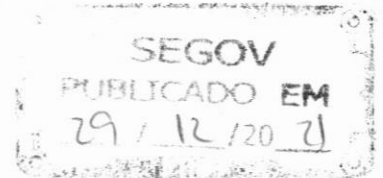
Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222

*[Handwritten signatures]*



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco  
do Conde



**Art. 9º.** Compete à Junta Médica a elaboração de pareceres e laudos, observada a legislação e os demais normativos a que estão vinculados os servidores, com as seguintes finalidades:

I – realização de exames admissionais e periódicos de servidores, incluindo a análise da condição de Pessoa com Necessidade Especial (PNE);

II – concessão e prorrogação de licença para tratamento de saúde;

III – readaptação funcional;

IV – concessão de licença por motivo de acidente em serviço;

V- concessão de licença devido à doença em pessoa da família

VI - concessão de licença à gestante;

VII- concessão de horário especial de trabalho para as servidoras e servidores com filhos com necessidades especiais;

VIII – atuação em incidente de insanidade mental;

IX- inspeção de saúde em virtude de processo administrativo disciplinar;

X- inspeção de saúde para fins não previdenciários;

XI – análise e homologação de atestados médicos superiores a 15 (quinze) dias e apresentação recorrente de atestados médicos com CID's distintos ou laudos emitidos por médico ou Junta Médica particulares;

XII - realização de ações de promoção e prevenção à saúde do servidor público;

XIII – avaliação da pertinência de concessão de adicional de insalubridade e periculosidade para o servidor;

XIV – concessão de laudo opinativo de isenção de imposto de renda para aposentados portadores de doenças graves;

XV - outras situações em que a Administração Pública Municipal entenda necessária sua atuação.

**Art. 10.** Será liberado da perícia pela Junta Médica o servidor cujo pedido de afastamento, por motivo de doença, seja de até 15 (quinze) dias, exceto na hipótese de

Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222

*[Handwritten signature]*



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco  
do Conde

SEGOV  
PUBLICADO EM  
29/12/2021

apresentação repetida dos referidos atestados em intervalos inferiores a 10 (dez) dias, quando passará a ser objeto da análise obrigatória da Junta Médica.

**Art. 11.** A Junta Médica Municipal de São Francisco do Conde será composta pelos seguintes técnicos:

- I - 2 (dois) médicos peritos, incluindo um médico com formação em Psiquiatria;
- II - 2 (dois) psicólogos;
- III - 2 (dois) assistentes sociais;
- IV - 2 (dois) enfermeiros;
- V - 2 (dois) técnicos em enfermagem;
- VI - 01(um) coordenador;
- VII - 01 (um) técnico de Segurança do Trabalho.

**Art. 12.** Caberá às Secretarias Municipais de Administração e de Saúde disporem do quadro de pessoal descrito neste artigo e, caso haja necessidade, caberá à primeira promover os atos destinados à realização de processo seletivo para provimento respectivo.

**Art. 13.** O membro da Junta Médica não poderá periciar seu próprio paciente, cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colaterais, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou qualquer pessoa com a qual tenha relações que possam influir na imparcialidade necessária à execução de suas atividades.

**Art. 14.** O Regimento Interno da Junta Médica Municipal deverá ser aprovado mediante Decreto em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

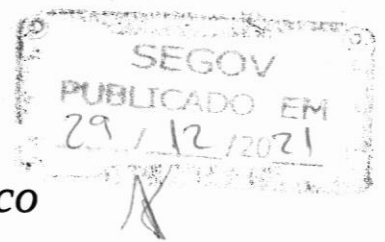
**Art. 15.** As competências, atribuições, requisitos mínimos e demais exigências para provimento dos cargos, constam do ANEXO I que se aprova com a presente Lei ou Decreto, sendo requisito obrigatório para o seu preenchimento.

Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222



Estado da Bahia


Prefeitura Municipal de São Francisco  
do Conde



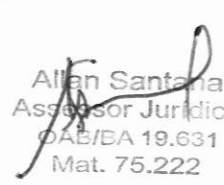
**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde-BA, 14 de dezembro de 2021.

  
**ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
**ROQUE LUIS SANTOS PITA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**ELIEZER DE SANTANA SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

  
Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

SEGOV  
PUBLICADO EM  
29 / 12 / 2021

## ANEXO I - COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS

**São atribuições dos Médicos designados para desempenhar a função de peritos da Junta Médica:**

I - Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e realizar atividades relacionadas a exames médico periciais;

II - Emitir pareceres médico periciais fundamentados, na esfera de suas atribuições.

III - Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e realizar avaliações de laudos e exames dos servidores públicos municipais;

IV - Supervisionar requisições, requisitar e analisar exames complementares e pareceres especializados dos servidores;

V - Planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades de auditoria de ações médico periciais;

VI - Planejar, coordenar e participar de equipes multidisciplinares para análise e proposição de soluções de problemas específicos pertinentes à área médico pericial;

VII - Planejar, coordenar e participar de reuniões e de grupos de trabalho relativos a atividades médico periciais e saúde do trabalhador, visando à interação com órgãos públicos, empresas, sindicatos e outras instituições da sociedade civil organizada;

VIII - Planejar, coordenar e participar de estudos e pesquisas que visem à elaboração e a sistematização de normas e padrões técnicos para as atividades médico periciais;

IX - Planejar, coordenar e participar de atividades de apuração, processamento e análise estatística de dados administrativos, técnicos e epidemiológicos, propondo ações e retroalimentando os setores pertinentes e demais órgãos competentes, conforme previsto na legislação e atos normativos do Município;

X - Coordenar, orientar e supervisionar equipes auxiliares em atividades específicas. Orientar e prestar informações sobre normas e padrões aplicáveis às atividades médico periciais;

XI - Elaborar relatórios e notas técnicas no nível de suas atribuições. Instrumentalizar a Instituição em relação à atualização técnico-científica e legal, de interesse para as atividades médico periciais;

XII - Desempenhar tarefas semelhantes.

Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.031  
Mat. 75.222



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

SEGOV  
PUBLICADO EM  
29 / 12 / 20 21

**Requisitos básicos: Ensino Superior em Medicina, e pós-graduação/especialização em perícia médica/psiquiatria e registro no Conselho Regional de Medicina.**

**São atribuições dos Psicólogos designados para desempenhar a função na Junta Médica:**

I - analisar o comportamento do servidor individualmente e em grupo, no momento de sua admissão;

II - relacionar o perfil do servidor público com o perfil do cargo no qual atuará;

III - emitir relatórios de avaliação psicológica do servidor;

IV - colaborar, junto à equipe multiprofissional que compõe a Junta Médica, para possíveis afastamentos de servidores, devido às questões relacionadas à saúde mental dos mesmos;

V - identificar fatores de risco à saúde mental do servidor público, e buscar eliminá-los ou reduzi-los;

VI - mediar conflitos e eliminar fatores desencadeantes dos mesmos, no ambiente de trabalho;

VII - orientar os gestores no que tange às formas de relacionamento e de gerenciamento de pessoas;

VIII - ministrar palestras motivacionais e/ou informativas aos servidores públicos, contribuindo assim, para a melhora das relações interpessoais no setor de trabalho;

IX - Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

**Requisitos básicos: Ensino Superior em Psicologia, e pós-graduação/especialização em Psicologia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Psicologia.**

**São atribuições dos Assistentes Sociais designados para desempenhar a função na Junta Médica:**

I - atuar junto aos servidores públicos municipais, que se encontram em licença médica resultante de dificuldades ou limitações relacionadas à sua saúde ou a de seus familiares, no intuito de lhes proporcionar orientação, apoio, informações e trabalho com redes;

II - realizar entrevistas, no momento da admissão do servidor, com o objetivo de conhecer a realidade do mesmo, e oferecer-lhe suporte sócio-assistencial, quando necessário;

Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

SEGOV  
PUBLICADO EM  
29 / 12 / 20 21

III - realizar visitas domiciliares, com a finalidade de perceber como está o servidor no período de afastamento, bem como observar se as redes de apoio estão lhe oferecendo os subsídios necessários para o enfrentamento da doença;

IV - formular parecer social, contextualizando os determinantes sociais dos problemas vivenciados pelo servidor, permitindo assim, a identificação de pontos específicos para a intervenção profissional;

V - acompanhar e orientar o servidor que solicita licença médica para tratamento de saúde e/ou licença para tratamento de pessoa da família;

VI - Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

**Requisitos básicos: Ensino Superior em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social.**

**São atribuições do Enfermeiro designado para desempenhar a função na Junta Médica:**

I - Realizar consulta de enfermagem em servidores, no momento da admissão, e atentar-se na anamnese, minimizando as licenças por parte dos mesmos;

II - avaliar e acompanhar servidores com quadros de enfermidade;

III - encaminhar o servidor para o tratamento adequado;

IV - identificar e prevenir possíveis problemas no ambiente de trabalho, relacionados à saúde do servidor;

V - registrar dados estatísticos de acidentes no ambiente de trabalho, mantendo cadastros atualizados;

VI - promover campanhas de promoção à saúde e prevenção de doenças;

VII - implantar projetos de incentivo a hábitos saudáveis;

VIII - elaborar laudos e relatórios técnicos em sua especialidade;

IX - Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

**Requisitos básicos: Ensino Superior em Enfermagem e pós-graduação/especialização em Enfermagem do Trabalho. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.**

Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

SEGOV  
PUBLICADO EM  
29/12/2011

**São atribuições do Técnico de Enfermagem designado para desempenhar a função na Junta Médica:**

I - elaborar projetos e aplicar análises de prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, em parceria com o Enfermeiro;

II - sugerir mudanças para identificar riscos que possam ocasionar as doenças ocupacionais, se necessário, além de colaborar na elaboração e execução de projetos investigativos sobre a saúde dos trabalhadores.

III - registrar dados estatísticos de patologias e acidentes de trabalho;

IV - Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

**Requisitos básicos: Curso Técnico de Enfermagem, Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.**

**São atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho designado para desempenhar a função na Junta Médica:**

I - Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST);

II - realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área;

III - identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;

IV - desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho;

V - participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação;

VI - Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho;

VII - gerenciar documentação de SST;

VIII - investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle.

IX - Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222